

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços

UNIDADE REQUISITANTE	Setor de Manutenção da Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Aline Cristiane Borba Monteiro Gabriela Maciel Lopes de Amorim

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia de substituição de calhas e instalação de descidas de águas pluviais na cobertura da Unidade Básica de Saúde Centro – Aroldo Schulz, localizada na Rua Jorge Czerniewicz, esquina com a Rua 88 – Henrique Marquardt, nº 800, no Município de Jaraguá do Sul/SC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, nos termos do Anexo 1981854 - Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por lote único.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s), tendo em vista que os serviços a serem contratados apresentam natureza indivisível e execução integrada, sendo tecnicamente mais adequada a contratação em lote único, de modo a garantir a adequada coordenação das atividades, a eficiência na execução e a responsabilidade técnica unificada, evitando riscos de incompatibilidades operacionais e prejuízos à execução contratual.

1.5. Da Contratação

1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à Pesquisa de Preços Consolidada, assinada em 10/09/2026, tendo como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

A contratação justifica-se pela necessidade de solucionar as manifestações patológicas de infiltração identificadas na cobertura da Unidade Básica de Saúde Centro – Aroldo Schulz, localizada na Rua Jorge Czerniewicz, esquina com a Rua 88 – Henrique Marquardt, nº 800, no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme constatado em relatório técnico integrante do processo.

As infiltrações estão relacionadas à insuficiência do sistema de drenagem pluvial existente na cobertura da edificação, cujo dimensionamento, embora adequado às condições existentes à época de sua implantação, encontra-se atualmente defasado em relação às necessidades do sistema, resultando em deficiência na captação e no direcionamento das águas pluviais.

A permanência dessa situação pode ocasionar o agravamento das infiltrações e da umidade na edificação, contribuindo para a deterioração de elementos construtivos e para o aumento dos custos de manutenção e recuperação do imóvel. Além disso, por se tratar de uma unidade destinada ao atendimento contínuo da população na área da saúde, a ocorrência de infiltrações pode comprometer as condições adequadas de funcionamento, salubridade e conservação dos ambientes, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de intervenção de engenharia para a correção do sistema de drenagem pluvial existente, com o objetivo de solucionar as infiltrações identificadas, preservar a edificação e evitar o agravamento dos danos ao patrimônio público, contribuindo para a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços a serem executados, que demandam conhecimento técnico, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e procedimentos específicos para sua adequada execução, observadas as condições de segurança e as características da edificação existente.

O quantitativo foi definido com base no levantamento técnico realizado na unidade e contempla os serviços necessários à intervenção no sistema de drenagem da cobertura, compreendendo 02 (duas) calhas centrais, com comprimentos aproximados de 20,00 m e 14,80 m, respectivamente, a adequação das descidas de águas pluviais, com aproximadamente 4,60 m, e 04 (quatro) coletores para saída das calhas, além dos demais serviços, materiais e insumos necessários à execução integral da solução.

Considerando que se trata de uma intervenção corretiva em edificação existente, o quantitativo corresponde à extensão e aos elementos identificados no levantamento técnico como necessários à solução do problema, não se caracterizando como serviço continuado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da substituição e ampliação das calhas existentes e adequação das descidas de águas pluviais na cobertura da Unidade Básica de Saúde Centro – Aroldo Schulz, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

3.2. A solução contempla a substituição das calhas centrais existentes, com ampliação de sua largura e adequação de sua capacidade de captação, bem como a adequação das descidas de águas pluviais e a instalação dos respectivos coletores, de forma a proporcionar o adequado direcionamento das águas captadas pela cobertura.

3.3. Para a execução da solução, deverão ser realizados, conforme as condições verificadas no local e os projetos e especificações técnicas integrantes da contratação, os serviços de retirada dos elementos danificados, remoção das calhas centrais, rufos e pingadeiras comprometidos, identificação e tratamento dos pontos de infiltração, manutenção e impermeabilização das descidas de águas pluviais, demolição de alvenaria necessária à intervenção, remoção cuidadosa das telhas adjacentes às calhas, ampliação das calhas de drenagem, execução de nova estrutura de apoio com perfis de aço, recomposição dos elementos removidos e conexão das calhas às descidas de águas pluviais.

3.4. A solução foi definida considerando as características da edificação existente, as manifestações patológicas identificadas e a necessidade de restabelecer a adequada funcionalidade do sistema de drenagem pluvial. A substituição das calhas com ampliação de sua capacidade, associada à adequação das descidas e à utilização de estrutura metálica para apoio das telhas, apresenta-se como solução tecnicamente adequada para o problema identificado, proporcionando maior eficiência na captação e condução das águas pluviais e contribuindo para a redução de futuras ocorrências de infiltração.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca não apenas corrigir as infiltrações atualmente existentes, mas também proporcionar maior durabilidade e confiabilidade ao sistema de drenagem, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da deficiência atualmente verificada e contribuindo para a preservação da edificação e de seus elementos construtivos.

3.6. A solução adotada considera, portanto, os critérios de adequação técnica, segurança, durabilidade, economicidade e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil do sistema, buscando atender ao interesse público e assegurar a continuidade da utilização da unidade de saúde em condições adequadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08h às 16h30min, no seguinte) endereço: UBS Centro - Unidade Básica de Saúde Aroldo Schulz, localizado na Rua Jorge Czerniewicz, esquina com a Rua 88 - Henrique Marquardt, nº 800.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Manutenção/Gerência Administrativa por meio do telefone (47) 2106-8414 ou por meio do e-mail: id127395@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante anexo ao Edital, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao Edital e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por tratar-se de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de substituição de calhas e instalação de descidas de águas pluviais na cobertura da Unidade Básica de Saúde Centro – Aroldo Schulz, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, caracterizando objeto de baixa a média complexidade técnica, usualmente executado por empresas individuais do setor, bem como diante da existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômica suficiente para atendimento integral das exigências, não se mostrando necessária nem vantajosa, sob os aspectos da competitividade e da eficiência administrativa, a participação em consórcio nesta contratação.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do objeto, o porte e a complexidade da intervenção, bem como a avaliação dos riscos envolvidos na contratação.

A contratação compreende a execução de serviços de engenharia destinados à substituição e ampliação de calhas e à adequação das descidas de águas pluviais na cobertura de uma única unidade de saúde, não se tratando de serviço continuado ou de contratação de grande vulto. Os serviços serão executados conforme projeto, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, estando sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração.

Ademais, os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, de modo que a Administração dispõe de mecanismos de controle durante a execução contratual para mitigar eventuais riscos de inadimplemento.

Dessa forma, considerando os riscos identificados, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional ao objeto, podendo representar encargo adicional aos licitantes sem benefício correspondente à Administração, com potencial impacto sobre a competitividade e os preços da contratação.

A decisão pela não exigência da garantia contratual decorre, portanto, da análise da relação entre os riscos da contratação e os custos e efeitos decorrentes da imposição dessa obrigação, entendendo-se suficientes os mecanismos de fiscalização, medição, ateste e pagamento previstos para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: menor preço global.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- a) Início da execução do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Cronograma de realização dos serviços: O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as quantidades, prazos e condições estabelecidas na respectiva autorização de fornecimento;
- d) A entrega deve respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação de recebimento da autorização de fornecimento e será feita conforme as especificações técnicas e detalhadas descritas no presente Termo de Referência.
- e) O fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço prestado, bem como a substituição de itens que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações.
- f) O serviço deverá ser executado no endereço descrito na autorização de fornecimento. Local: Unidade Básica de Saúde Centro – Aroldo Schulz, Rua Jorge Czerniewicz, esquina com a Rua 88 – Henrique Marquardt, nº 800, Jaraguá do Sul/SC.
- g) Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada planejar a execução de modo a minimizar o impacto no funcionamento da unidade de saúde.
- h) Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo, mas não se limitando a: calhas de alumínio, perfis de aço para estrutura, rufos, pingadeiras, materiais de vedação e impermeabilização, e equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalho em altura.
- i) O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais pela empresa poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente, visando assegurar a prestação do serviço de forma integral e eficiente a Administração de Jaraguá do Sul/SC.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. A fiscalização técnica será exercida pelo servidor Angelin Secco Primo (ID 8013), designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar formalmente cada etapa da obra para fins de medição e pagamento.

6.7.2. As medições serão realizadas em datas estabelecidas, devendo a fiscalização verificar a fiel execução dos serviços em conformidade com os projetos e demais documentos.

6.7.3. A fiscalização exigirá, juntamente com cada medição, a apresentação de documentação comprobatória da origem

legal de produtos e subprodutos florestais empregados na etapa executada, quando aplicável.

6.7.4. O fiscal deverá registrar formalmente qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada, notificando a Contratada para que realize o reparo ou correção imediata às suas expensas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado, após a comunicação da Contratada quanto à conclusão dos serviços e a apresentação da documentação pertinente.

7.1.1.1. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da documentação necessária à verificação da execução do objeto.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a verificação da execução dos serviços, confrontando-os com as especificações, projetos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, podendo determinar a correção de eventuais inconformidades identificadas.

7.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o Decreto n° 17.339/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pelo Gestor do contrato.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, incisos I, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando os requisitos legais aplicáveis à hipótese de dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC n° 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia ou Arquitetura (Construção Civil), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) nos termos da Lei nº 5.194/1966 ou Lei nº 12.378/2010.

8.2.1.12. Na hipótese de a empresa vencedora possuir registro em Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, o visto do seu registro no Conselho Regional de Santa Catarina (CREA-SC ou CAU-SC).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1.) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2.3.2.2. Reserva-se ao agente de contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. O fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na execução de serviços de manutenção ou reforma de coberturas, incluindo instalação ou substituição de calhas e sistemas de drenagem pluvial. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de reforma ou manutenção de coberturas, incluindo instalação de calhas e/ou sistemas de drenagem pluvial.
- c) Certificado de NR 35.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1 Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6 Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.345,22 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores apostos abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Total
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à substituição de calhas e implantação de descidas de águas pluviais na cobertura da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.	R\$ 46.345,22
Valor Total				R\$ 46.345,22

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

Classificação Funcional	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.006.10.301.0755	1.653	Ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS	82	1.659.0000.0621 - COAPES - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Setor de Manutenção/Gerência Administrativa da Secretaria de Saúde.

Jaraguá do Sul, 07 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ROGERIO LUIZ DA SILVA
Data: 07/10/2026 08:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Luiz da Silva
Secretário da Saúde